



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

LEI Nº 983/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

**Martinho Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2018, a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados em despesas de capital, na aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para área de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização de gestão municipal, observada a legislação vigente, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A previsão orçamentária municipal para fazer frente às despesas decorrentes da operação de crédito, ora autorizada, estão presentes no PPA (04.123.1303 e 28.129.1304) e na LOA 2018 (04.123.1303.2-013 e 28.129.1304.2-068).

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60 da Lei 4.320/1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**